

Comissão de Ética da Fundacentro – CEF  
(Decreto 6.029/2007)

**EMENTA DE DECISÃO**

Processo de Apuração Ética nº: 002/2019-CEF  
Processo SEI 47648.0001333/2019-22

A Comissão de Ética da Fundacentro **DECIDE** aplicar a servidor um **trabalho educativo** entre aquele e a Comissão de Ética da Fundacentro previsto no § 4º do Art. 23 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008. A conduta apurada implica em questões de urbanidade, conforme Art. 4º, inciso VII e X, do Código de Conduta Ética da Fundacentro aprovado pela Portaria nº 120, de 21 de junho de 2011:

“Art. 4º O agente público da Fundacentro, no cumprimento do seu dever funcional, deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada ao bem comum, devendo:  
[...]

VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeito à capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, orientação sexual, aparência física, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se de causar-lhes dano moral;

X – respeitar todos os agentes públicos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal e profissional.”

Identificação do sancionado omitida por força do Decreto nº 6.029/2007.

São Paulo, 08 de junho de 2020

Glucia de Menezes Fernandes  
Presidente da Comissão de Ética da Fundacentro